

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Maceió, de outubro de 2020.

Des. Otávio Leão Praxedes

Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral

Anexo

Procedimento a ser adotado para o processo Apuração de Eleição:

1 - Autuação de ofício pelo Chefe de Cartório:

MODELO: CERTIDÃO - PETIÇÃO INICIAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, promovo a atuação deste processo, destinado à juntada de documentos diretamente relacionados à apuração e totalização dos votos na Eleição Municipal de 2020 no município de \_\_\_\_\_ - AL.

NOME DO SERVIDOR

Para autuação do processo no PJE ZE:

Classe: Apuração de Eleição (11530)

Assunto: Apuração/Totalização de Votos

Polo Ativo: Interessado - Juízo da XXXª Zona Eleitoral de XXXX

Polo Passivo: não preencher

Petição Inicial: Certidão do servidor responsável pela autuação (modelo acima)

2 - Objeto: APURAÇÃO. ELEIÇÃO 2020. MUNICÍPIO - AL

3 - Juntada dos documentos referentes ao 1º turno, observada a relação do art. 3º do Provimento nº 6/2020 da CRE/AL;

4 - Certidão de decurso de prazo sem apresentação de reclamação ao conteúdo da Ata Geral de Eleição;

OBS:

Esta Reclamação, que pode ser apresentada por Partido Político, Coligação ou Candidato, sem necessidade de advogado, diz respeito à própria Ata Geral de Eleição e não se confunde com impugnação e recursos quanto à contagem de votos, anulação da eleição e demais incidentes a serem analisados em classe própria (IpJE) Para maiores detalhes, vide art. 203 da Res. TSE nº 23.611/2019.

⇒ Caso haja 2º turno, observar o mesmo procedimento do item 3 e 4 para a juntada dos documentos cabíveis!!

5 - Certidão de proclamação dos eleitos e juntada da Ata de diplomação;

6 - Remeter conclusos;

7 - Magistrado: Determina o arquivamento do processo de apuração da eleição.

Lançar movimento processual:

Decisão / Determinação / Arquivamento

8 - Arquivamento.

### **PROVIMENTO CRE Nº 5 - TRE-AL/CRE/SOIC**

*Dispõe sobre a utilização do aplicativo móvel Pardal no âmbito dos Cartórios Eleitorais de Alagoas.*

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Otávio Leão Praxedes, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, incisos II e X, da Resolução TSE nº 7.651/64 e artigos constantes do Capítulo V, do Título I, da Resolução nº 15.933, de 26 de novembro de 2018 (Regimento Interno do TRE/AL);

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Regional Eleitoral velar pela fiel execução das instruções emanadas do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o teor da Resolução TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, que disciplina a propaganda eleitoral nas eleições de 2020, com os ajustes promovidos pela Resolução TSE nº 23.624, de 13 de agosto de 2020, em cumprimento ao estabelecido pela Emenda Constitucional nº 107/2020, que adiou, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos, e da Resolução TRE-AL nº 16.009, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a competência e o exercício do poder de polícia pelos juízes eleitorais na fiscalização da propaganda eleitoral relativa às eleições municipais de 2020;

CONSIDERANDO a regulamentação do exercício do poder de polícia dos Juízes Eleitorais de 1º grau, direcionados à propaganda eleitoral nas Eleições 2020, no âmbito do Estado de Alagoas, pelo Provimento CRE nº 2/2020;

CONSIDERANDO que o Sistema Pardal teve seu uso liberado no dia 27/09/2020;

CONSIDERANDO que eventuais denúncias, apresentadas no Sistema Pardal, após a triagem humana, podem se converter em processo autuado no PJe na classe Notícia de Irregularidade de Propaganda Eleitoral;

CONSIDERANDO que o lançamento de movimento equivocado pode gerar estatística distorcida, na aferição das metas, na produtividade dos magistrados e das respectivas zonas eleitorais;

CONSIDERANDO a decisão contida no Ofício-Circular GAB-DG nº 259/2020 do TSE, que trata acerca das regras negociais e de sistema para o desenvolvimento e funcionamento da rede de aplicativos e sistemas denominada Pardal, no âmbito da Justiça Eleitoral, para as Eleições 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Provimento CRE/AL nº 05/2016, de 06 de setembro de 2016, que define rotina para a utilização do aplicativo móvel Pardal no âmbito dos Cartórios Eleitorais de Alagoas.

Art. 2º As denúncias que se referem aos atos de propaganda eleitoral irregular, formuladas por meio do Sistema Pardal, nas Eleições 2020, serão recebidas diretamente pelas zonas eleitorais.

§ 1º Nos municípios que contam com mais de uma zona eleitoral, serão responsáveis pelo recebimento das denúncias as indicadas para o exercício do poder de polícia na Resolução TRE-AL nº 16.009, de 18 de dezembro de 2019.

§ 2º Os chefes de cartório, das zonas eleitorais com atribuições do poder de polícia, serão cadastrados no perfil Cartório no sistema Pardal;

§ 3º Para o cadastro dos demais servidores, autorizados pelo Juiz Eleitoral, deverá ser aberto chamado no Sistema de Acompanhamento de Chamados, selecionar: "Abrir Chamado de Manutenção de Usuário": selecionar "Solicitações de Sistema", preencher: Operação (liberar acesso), Sistema (Pardal), Permissão (Pardal\_Cartório), para problemas técnicos selecionar: "Abrir Chamado", usar a Classificação: STI: Sistemas corporativos: Pardal - Denúncias Eleitorais.

§ 4º Os chefes de cartório ou servidores designados pelo Juiz Eleitoral atuarão como fiscais de propaganda responsáveis por promover as diligências necessárias ao andamento das denúncias recebidas pelo aplicativo.

§ 5º As consultas às informações do aplicativo deverão ser realizadas, pelo chefe de cartório ou servidor designado, no início e no final do expediente, dando imediato processamento.

§ 6º O Chefe de Gabinete da Corregedoria, ou quem o substituir, acompanhará o gerenciamento realizado pelos cartórios eleitorais das denúncias recebidas através do aplicativo Pardal.

Art. 3º Autorizar que o servidor responsável pela triagem humana das denúncias apresentadas à Justiça Eleitoral via Pardal, sem relato de situações efetivas de propagandas supostamente irregulares, que necessitem de exercício do poder de polícia, ou com fotos que não correspondam ao fato relatado, procedam prontamente com a devida baixa no sistema, após informar ao denunciante a possibilidade de adentrar com nova denúncia devidamente instruída.

Art. 4º Nos casos em que se observe a necessidade de autuação da Notícia de Irregularidade de Propaganda Eleitoral no PJe, ou seja, quando for o caso do exercício do poder de polícia, cabe ao servidor adotar as medidas contidas no Anexo deste provimento.

Parágrafo único. As decisões que determinarem o arquivamento ou encaminhamento de peças ao Ministério Público Eleitoral põem fim ao processo e, portanto, devem receber o lançamento do movimento específico para a devida baixa, de acordo com as orientações do Anexo, refletindo fielmente a realidade fática nos dados estatísticos.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Maceió, 18 de outubro de 2020.

Des. Otávio Leão Praxedes

Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral

#### Anexo

⇒ Denúncia encaminhada pelo app PARDAL:

- Caso a demanda tenha que ser encaminhada ao MPE ou submetida para apreciação judicial, o servidor autua o procedimento no PJe (possibilidade de integração: PARDAL-PJE ZE).

# Notícia de irregularidade em propaganda eleitoral (NIPE):

Previsão legal: art. 41, Lei 9.504/1997; Resoluções TSE nº 23.608 e 23.610, ambas de 2019.  
OBS: Não confundir NIP com Representação por Propaganda Irregular, a qual possui legitimados e procedimento próprio.

1 - Autuação no PJE, pelo servidor;

A Zona Eleitoral constará como "Noticiante" quando a denúncia não informar os dados necessários do denunciante ou quando este solicitar sigilo sobre sua identificação.

2 - Objeto:

Recomenda-se preencher todas as informações do processo que são pertinentes, por exemplo: breve resumo do conteúdo da petição inicial e anotação de futuras decisões proferidas, como concessão de liminar, aplicação de multa etc.

EX: NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE APRESENTADA PELO (nome do denunciante ou do MPE). PEDIDO DE LIMINAR (pedido de liminar??). PODER DE POLÍCIA. TRIO ELÉTRICO PARADO EM FRENTE A ESCOLA MUNICIPAL. REPRODUÇÃO DE JINGLE DE CAMPANHA.(qual a irregularidade?) CANDIDATO A PREFEITO FULANO (qual o candidato?).

3 - Três possibilidades de tramitação:

#### 3.1. DOCUMENTAÇÃO APTA À ANÁLISE DA DENÚNCIA:

Propaganda Regular ou Propaganda averiguada em outro procedimento fiscalizatório	Propaganda irregular não apurada em outro processo
Remeter conclusos	Remeter conclusos

Sentença sem exame de mérito (inépcial da inicial)	Decisão determinando notificação do Noticiado para regularizar ou retirar a propaganda irregular e comprovar no processo em 2 dias. (Art. 107, §1º, Resolução TSE 23.610/2019) Obs: advertir que o descumprimento da determinação judicial gera multa diária.		
Lançar movimento (código 454): Julgamento/Sem resolução do mérito/Extinção/Indeferimento da petição inicial	Lançar movimento (código: 12648) Decisão/Determinação/Determinação de Diligência		
Arquivamento	Ato de comunicação - Prazo 2 dias Intimação pessoal do Noticiado - candidato responsável/favorecido - WhatsApp, e-mail preferencialmente - art. 107, §§ 2º e 3º, Res. TSE 23.610/2019		
-----	Apresenta defesa comprovando a regularidade da propaganda	Inércia do notificado	Juntada de prova de regularização, retirada da propaganda ou constatação de regularidade/retirada de propaganda pelo cartório eleitoral
-----	Sentença de improcedência do pedido (Propaganda regular desde o princípio)	Certificar a ausência de prova de regularização ou retirada da propaganda	Sentença de procedência do pedido (Regularização da propaganda)
-----	Lançar Movimento (código: 220) Julgamento/Com resolução de mérito/Improcedência	Remeter conclusos	Lançar movimento (código: 219) Julgamento/Com resolução de mérito/Procedência
-----	Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via SISTEMA, e as partes, via MURAL ELETRÔNICO	Sentença de procedência reconhecendo o descumprimento e aplicando multa	Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via SISTEMA, e as partes, via MURAL ELETRÔNICO

-----	Certidão de vista ao MPE e de decurso do prazo, seguido de arquivamento do processo	Lançar movimento (código 219) Julgamento/Com resolução de mérito /Procedência	Certidão de vista ao MPE e de decurso do prazo, seguido de arquivamento do processo
-----	-----	Ciência ao Ministério Público Eleitoral "Ato de comunicação" - meio "Sistema" - 30 dias e as partes, via MURAL ELETRÔNICO OBS: Caso o Ministério Público entenda pela viabilidade de ajuizamento de Representação por Propaganda Irregular, esta pode ser peticionada nos mesmos autos da NIPE (evolução de classe para RP) ou autuada e processada de forma autônoma.	-----
-----	-----	Certidão de vista ao MPE (e de decurso do prazo, após esgotamento), seguida de Arquivamento do processo	-----

### 3.2. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE PERTENCENTE A OUTRO JUÍZO

Remeter conclusos

Decisão determinando a remessa ao Juízo responsável

Lançar movimento

Decisão / Declaração / Incompetência

Remessa do processo à ZE competente

### 3.3. NOTÍCIA DE CRIME OU QUE ENSEJA RP, RECEBIDA VIA PARDAL, E AUTUADA PARA ENCAMINHAR AO MPE

Remeter conclusos

Decisão determinando ciência ao MPE e posterior arquivamento.

Lançar movimento

Decisão / Determinação / Arquivamento

Ciência ao Ministério Público Eleitoral

Ato de comunicação - 30 dias

Certidão de vista ao MPE (e de decurso do prazo, após esgotamento), seguida de Arquivamento do processo

OBS:1 quando a NIPE não foi autuada por servidor, a revisão da autuação é etapa obrigatória.

OBS 2: A denúncia apresentada por um indivíduo representado por advogado deve ser autuada diretamente no PJe, sendo incabível a apresentação por email ou fisicamente. Nesse caso, necessária a juntada de procuração, exceto se o indivíduo exerce a profissão de advogado e apresenta denúncia em seu nome, como eleitor comum.

OBS 3: Em caso de ausência de elementos mínimos que possibilitem a averiguação da existência de irregularidade em propaganda eleitoral, o magistrado poderá determinar, conforme seu livre

entendimento, a notificação do interessado para que apresente mais elementos (sob pena de arquivamento), ou, ainda, determinar de imediato o arquivamento da denúncia.

## **COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

### **ATOS DA COORDENADORIA**

#### **PETIÇÃO(1338) Nº 0600103-94.2020.6.02.0000**

PROCESSO : 0600103-94.2020.6.02.0000 PETIÇÃO (União dos Palmares - AL)  
**RELATOR** : **Relatoria Jurista 1**  
FISCAL DA LEI : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
REQUERIDO : UNIÃO FEDERAL  
REQUERENTE : JOSE ALFREDO SOARES LINS WANDERLEY  
ADVOGADO : ABDON ALMEIDA MOREIRA (0005903/AL)  
ADVOGADO : DANIEL FELIPE BRABO MAGALHAES (0007339/AL)  
ADVOGADO : EDUARDO BORGES ARAUJO (41595/DF)  
ADVOGADO : FELIPE REBELO DE LIMA (0006916/AL)  
ADVOGADO : JOSE LUCIANO BRITTO FILHO (0005594/AL)  
ADVOGADO : LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES (0006386/AL)  
ADVOGADO : MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHAES (0004577/AL)  
ADVOGADO : MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI PINHEIRO (25341/DF)  
Destinatário : Destinatário para ciência pública

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

#### INTIMAÇÃO DE PAUTA

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, torna pública a inclusão do(s) Processo(s) abaixo na Pauta de Julgamento com início no dia 23/10/2020, em Sessão Virtual, realizada exclusivamente no ambiente do Processo Judicial Eletrônico - PJe:

PETIÇÃO (1338) Nº 0600103-94.2020.6.02.0000

ORIGEM: União dos Palmares - AL

#### PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: JOSE ALFREDO SOARES LINS WANDERLEY

Advogados do(a) REQUERENTE: FELIPE REBELO DE LIMA - AL0006916, ABDON ALMEIDA MOREIRA - AL0005903, JOSE LUCIANO BRITTO FILHO - AL0005594, DANIEL FELIPE BRABO MAGALHAES - AL0007339, LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES - AL0006386, MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHAES - AL0004577, EDUARDO BORGES ESPINOLA ARAUJO - DF41595, MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI PINHEIRO - DF25341

REQUERIDO: UNIÃO FEDERAL

Data da sessão: 23/10/2020

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, 20 de outubro de 2020.

Cliciane de Holanda Ferreira Calheiros

Secretária Judiciária

#### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600062-43.2020.6.02.0028**